



APELAÇÃO
nº 0003291-96.2018.8.19.0058

DESPACHO

Id 421 ç Diante da justificada objeção ao julgamento em sessão virtual em requerimento de sustentação oral, RETIRE-SE O FEITO DE PAUTA E O INCLUA NA PRIMEIRA SESSÃO PRESENCIAL DISPONÍVEL. Advirto que a ausência injustificada à sessão presencial ensejará na aplicação das penas de litigância de má fé à parte Requerente, bem como na expedição de ofício ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RJ, para fins de apuração da infração prevista no inciso XXV do art. 34 do Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/94) pelo seu patrono e eventuais outros tipos infracionais relacionados à conduta incompatível, tanto as previstas no mesmo diploma quanto as prescritas no Código de Ética e Disciplina daquela augusta instituição.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2026.

DES. MAURO PEREIRA MARTINS